

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 014/93, de 11 de março de 1993.

CONCEDE SUBSÍDIO AO TRANSPORTE ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCI-AS.

DENIS JORGE ACCO, Prefeito Municipal de Santa Tereza/RS, Faço Saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Os estudantes que utilizarem o transporte coletivo escolar, assim definido em Lei Municipal, para se locomoverem até os estabelecimentos escolares onde estiverem regularmente matriculados, terão suas passagens subsidiadas pelo Município, na forma pela qual for disposto no Decreto que regulamentar a presente Lei.

Parágrafo único - Considera-se estudante, para os efeitos da - presente Lei, aquele que estiver regularmente matriculado no 1º Grau em escola pública no Município, e/ou aquele que estiver regularmente matriculado no 2º Grau em escola fora do Município, e que resida no Município de Santa Tereza.

Art. 2º 0 Município concederá ao estudan te o subsídio estabelecido nesta

Lei, mediante a comprovação da assiduidade fornecida pela escola em que estiver matriculado.

Parágrafo único - O subsídio con cedido por esta Lei, será entregue, mensalmente, ao autorizado pelo Município para exploração do transporte escolar, mediante convênio, sendo por ele repassado ao beneficiado.

Art. 3º

A despesa decorrente da aplicação da presente lei correrá por



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA

GABINETE DO PREFEITO

conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º

Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas

as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANTA TE REZA, aos 12 dias do Mês de mar-

ço de 1993.